



## SÚMULA DA 12ª REUNIÃO CONJUNTA CUPA E CPP-CAU/BR

DATA	20 de maio de 2021	HORÁRIO	17h às 20h
LOCAL	Videoconferência		

PARTICIPANTES	Josélia da Silva Alves (AC)	Coordenadora CUPA
	Alice da Silva Rodrigues Rosas (PA)	Coord-Adjunta CUPA
	Rubens Fernando Pereira de Camillo (MS)	Membro CUPA
	André Felipe Moura Alves (RN)	Membro CUPA
	Ricardo Soares Mascarello (SE)	Membro CUPA
	Ana Cristina Lima Barreiros da Silva (RO)	Coordenadora CPP
	Eduardo Fajardo Soares (MG)	Coord-Adjunto CPP
	Vania Stephan Marroni Burigo (SC)	Membro CPP
	Gilcinea Barbosa da Conceição (BA)	Membro CPP
	Rogério Markiewicz (DF)	Membro CPP
CONVIDADOS	Nilton de Lima Júnior	Conselheiro Federal
ASSESSORIAS	Caroline Bertol	
	Antônio Couto Nunes	
	Luciana Rubino	

**Leitura e aprovação das Súmulas da 4ª à 11ª Reunião Conjunta CUPA e CPP****Encaminhamento** Aprovada, encaminhar para publicação.**Comunicações**

<b>Responsável</b>	Coordenadoras da CPP e CUPA
<b>Comunicado</b>	<p>1. Comunicação sobre evento do CAU/SP <b>1º Webinário CAU/SP: Licenciamento Urbanístico Integrado à luz da Resolução CGSIM nº 64 e do Direito à Cidade</b> Dia 24 de maio de 2021 das 17h00 às 21h Transmissão online pelo <a href="#">canal do CAU/SP no portal YouTube</a></p> <p>2. A assessora Caroline faz a leitura da solicitação abaixo, recebida por meio do Protocolo 1299102/2021:</p> <p>“(…) Ofício nº 149/2021/PRES/CAUSC</p> <p>A Senhora Arquiteta e Urbanista Nadia Somekh Presidente do CAU/BR Assunto: Acompanhamento das discussões sobre a Resolução CGSIM nº64</p> <p>Senhora Presidente, Com os cordiais cumprimentos e em resposta ao Ofício Circular nº 027/2021- CAU/BR, vimos verificar a possibilidade de disponibilizar um Conselheiro ou funcionário do corpo técnico do CAU/BR, envolvido nas discussões sobre a Resolução CGSIM nº64, para realizar uma apresentação, de forma virtual, do histórico e encaminhamento do tema aos conselheiros do CAU/SC.</p>



	<p>3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. (...)” Quanto a este assunto fica definido que o protocolo será respondido dizendo que o grupo se coloca à disposição e solicita informações adicionais sobre o formato da reunião e proposta de data para a indicação de membro.</p> <p>O assessor Antonio Nunes fala sobre a criação das Câmaras Temáticas que possui uma formatação inicial. A proposta está sendo levada para SGM por meio da Laís Ramalho e deverá seguir para o Conselho Diretor. O CD deverá dar o encaminhamento. O Conselheiro Nilton destaca a importância de seguir para a COA. A Conselheira Cristina complementa com a importância de passar sempre pela COA e CPFI.</p> <p>3. O grupo registra a importância de todas as comunicações serem colocadas para consulta no grupo do whatsapp.</p>
--	---

**ORDEM DO DIA**

<b>1</b>	<b>Contribuições recebidas sobre a Resolução CGSIM 64 até maio de 2021</b>
<b>Fonte</b>	CPP-CAU/BR e CUPA-CAU/BR
<b>Relator</b>	Conselheiras Cristina Barreiros e Alice Rosas
<b>Encaminhamento</b>	<p>Foi feita a leitura parcial do documento das contribuições recebidas sobre a Resolução CGSIM 64 até maio deste ano. O documento, que absorve as contribuições do IV Encontro Nacional de CPUAs e todos os ofícios dos CAU/UF, foi preparado contendo todos os ofícios recebidos via protocolo até a presente data. Sendo que alguns Ofícios se referiam à Resolução CGSIM nº64 de 11 de dezembro de 2020, e outros tomavam como referência a nova proposta apresentada pelo Ministério da Economia no mês de abril.</p> <p>Foram recebidos documentos oficiais do CAU/AC, CAU/AM, CAU/RS, CAU/PR, CAU/SE, CAU/SP, CAU/TO, CAU/MG, CAU/SC, CAU/GO. Alguns apenas informam que o tema está sendo estudado e outros indicam o conselheiro que está fazendo parte da Comissão por meio do qual está ocorrendo as contribuições, como é o caso do CAU/GO. As contribuições do CAU/MS, além da apresentação do IV Encontro, estão sendo trazidas pelo Conselheiro participante. O texto abaixo segue em discussão:</p> <p style="text-align: center;"><b>Contribuições recebidas sobre a Resolução CGSIM 64 até maio de 2021</b></p> <p>1. Este documento refere-se a todas as contribuições recebidas desde o IV Encontro Nacional de Comissões de Política Urbana e Ambiental e por meio de Ofícios recebidos tanto com base na versão da Resolução CGSIM nº64 proposta pelo Ministério da Economia publicada oficialmente, quanto com base na nova versão, que segue em discussão.</p> <p>1.1 Quanto à Legalidade da Resolução 64:</p> <p>1.1.1 O Grupo discorda da Resolução CGSIM nº64 do Ministério da Economia, e diversos aspectos podem ser destacados por meio de manifestações anteriores ao IV Encontro. Como é o</p>



caso da Manifestação do CAU/BR ocorrida no mesmo mês de publicação da referida resolução:

*“(...) A Resolução CGSIM Nº 64/2020, de possível inconstitucionalidade, invade matéria relacionada ao ordenamento territorial e controle do uso e ocupação do solo de competência dos Municípios, como preconiza a Constituição Federal. Ademais, a invasão se consuma por meio de instrumento jurídico inferior, em flagrante desrespeito à hierarquia de normas do direito(...)”<sup>1</sup>*

- 1.1.2 As questões de ilegalidade e inconstitucionalidade ficam e são destacadas em diversos documentos, tais como publicado no site do CAU/RJ e no Ofício do CAU/SE para o CAU/BR:

*“(...) Resolução CGSIM nº 64, (...), retira dos municípios a atribuição constitucional de licenciar as obras, de fiscalizar o que foi feito e de expedir o alvará para atividade econômica no imóvel (...)”<sup>2</sup>*

*“(...)Entendemos também que a resolução é inconstitucional por ferir as premissas do Estatuto da Cidade, assim como os Planos Diretores Municipais, tirando a autonomia dos municípios frente à sua legislação urbana e seu licenciamento urbanístico (...) verifica-se certa ilegalidade devido à supressão de exigência da RRT (...) para determinadas características de projeto (...)”<sup>3</sup> (a não exigência do RRT não persiste na segunda versão do documento do ME).*

*“(...) A Resolução CGSIM nº 64 fere o artigo 182 da CF e o EC em relação a vários princípios: a autonomia dos municípios no tocante à política urbana, a função social da propriedade, a gestão democrática da cidade, considerando que não houve debate público com a sociedade na formulação da Resolução, passa por cima do licenciamento urbanístico e também o fato de se constituir como uma resolução, que não tem força de lei. – A Resolução desconsidera o Estatuto da Cidade e se aporta na Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, que trata dos “Direitos de Liberdade Econômica”, ferindo a própria Constituição Federal que institui o Estatuto da Cidade como norteador de outras leis, instrumentos e diretrizes urbanísticas da política urbana, como os Planos Diretores - PDs, que se constitui como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.(...)”<sup>4</sup>*

- 1.1.3 A classificação de risco não considera habitabilidade e urbanidade efetivamente, tende a ampliar a

<sup>1</sup> CAU/BR – Manifestação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil sobre a Resolução CGSIM nº64 do Ministério da Economia após análise de seu Conselho Diretor. Publicada em 28 de dezembro de 2020. Site: <https://www.caubr.gov.br/manifestacao-do-cau-br-sobre-a-resolucao-no-64-do-ministerio-da-economia/>

<sup>2</sup> CAU/RJ – Quanto mais a gente reza, por Sérgio Magalhães. Publicada em 18 de janeiro de 2021. Site: <https://www.caurj.gov.br/quanto-mais-a-gente-reza/>

<sup>3</sup> CAU/SE – Ofício nº07/2021, encaminhado ao CAU/BR em 24 de fevereiro de 2021.

<sup>4</sup> CPUAT-CAU/SP – Ofício nº117/2021 CAU/SP PRES, de 16 de abril de 2021.



irregularidade na cidade, bem como o risco das construções e à vida das pessoas, conforme colocado no evento e em ofícios encaminhados ao CAU/BR:

*“(...)Denota desconhecer, tecnicamente, a diferença entre aplicar o tratamento diferenciado de risco para a abertura e funcionamento de empresas, e em contrapartida aplicar o mesmo tratamento a todo e qualquer ato público de liberação, inclusive urbanístico (...), visto que o risco, muito bem caracterizado na resolução como sendo o risco à vizinhança, não trata em momento algum sobre habitabilidade das construções de um modo geral, sobre o risco aos usuários de uma edificação com patologias (...), problemas estruturais, entre uma série de outros fatores.”<sup>5</sup>*

*“(...) É claro que esses itens fundamentam a resolução, mas fica clara a distinção entre "construção" de baixo risco e "atividade" de baixo risco, no sentido de que muitos alvarás de funcionamento para atividades de diversas complexidades e riscos são fornecidos para seu funcionamento em edificações originalmente enquadradas nas características acima descritas nos incisos?”<sup>6</sup> (refere-se ao Art.19 da nova proposta de Resolução)*

#### 1.1.4 Responsabilização do profissional por meio da autodeclaração, como colocado na resolução põe em risco o interesse público e coloca os profissionais em posição de vulnerabilidade jurídica:

*“(...) Os profissionais devem assumir a Responsabilidade técnica sobre todas as suas atividades, mas não lhes cabe assumir a responsabilidade pelo licenciamento, que é atribuição do Estado. Não pode ser aceito que a responsabilidade jurídica decorrente do licenciamento recaia apenas sobre quem emite o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), pois essa prática colocaria em risco o interesse público na medida em que transfere a função imparcial do Estado de zelar pelo interesse público a profissionais que pretendem ter seus interesses ou de seus clientes atendidos.”<sup>7</sup>*

*“(...) é imprescindível destacar que diante do fato de a cultura da responsabilidade declaratória passar a ser nacional, teremos em posição de extrema vulnerabilidade jurídica os profissionais cujo exercício é regulamentado pelo nosso conselho, que firmarão declaração de responsabilidade solidária, juntamente com os proprietários da obra/ imóvel, responsabilizando-se por uma obra/ imóvel, cujo projeto sequer terá sido analisado pelo poder público, conforme determina o artigo 13, inciso II, da supracitada resolução.”<sup>8</sup>*

*“(...) Convém registrar que o número do RRT, facilita o processo fiscalizatório, pois permite a consulta e a identificação com maior*

<sup>5</sup> Ofício nº007/2021 – CAU/AM, encaminhado ao CAU/BR em 22 de fevereiro de 2021.

<sup>6</sup> Documento resposta encaminhado pela CUPA-CAU/PR - Protocolo 1299096/2021, em 28 de abril de 2021.

<sup>7</sup> CAU/RS – Ofício PRES-CAU/RS nº075/2021. Encaminhado ao CAU/BR em 23 de fevereiro de 2021.

<sup>8</sup> Relatório nº001/2021 – CEPUA – CAU/AC, recebido via Ofício nº008/2021 – CAU/AM, de 23 de fevereiro de 2021.



*rapidez, colaborando pela agilidade no apontamento dos vícios e irregularidades(...)*<sup>9</sup>

#### 1.1.5 Sobre a desburocratização no processo de licenciamento urbanístico e fazem diversas proposições:

*“(...)a importância da desburocratização do serviço público e da maior agilidade para o setor, entendendo que um setor com entraves políticos é desnecessários, entretanto a legislação não pode fazer tais mudanças, simplesmente burlando todo o sistema de proteção ao meio ambiente, as normas urbanísticas e de todo o conhecimento técnico da figura do setor de aprovação de projetos das prefeituras, mas sim por meio de uma legislação que atualize e otimize tais setores, para acompanharem a demanda do setor privado.(...)”<sup>10</sup>*

*“(...) ressaltamos que somos totalmente favoráveis a desburocratização de licenciamento urbanístico, mas embasado em critérios pré estabelecidos, com discussão a se esgotar dos atores envolvidos, de forma a alcançarmos o ideal para todos os cidadãos brasileiros(...)”<sup>11</sup>*

*“(...) A CEP-CAU/MG reconhece que existem pontos positivos numa proposição desta natureza, uma vez que – dadas as deficiências da maior parte das municipalidades do país em estabelecer processos sistematizados de licenciamento de edificações, obras e parcelamento do solo – seria pertinente o apoio do Governo Federal para a criação de sistema único, padronizado, cujos processos sejam de fácil assimilação por profissionais, proprietários e pelas equipes municipais de análise e aprovação (...).”<sup>12</sup>*

*“(...) A Resolução do Comitê para gestão da rede nacional para a simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios - CGSIM nº 64, de 11 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, “versa sobre a classificação de risco no direito urbanístico”. Trata-se de uma resolução unilateral do Ministério da Economia que pretende submeter o direito urbanístico a uma classificação de risco que desvirtua a ordem constitucional brasileira, permitindo a flexibilização do licenciamento urbanístico nos municípios a título dos princípios da liberdade econômica. –Sob o argumento da “desburocratização” e celeridade do licenciamento urbanístico brasileiro, a medida anuncia um desmonte do mesmo e do arcabouço legal vigente no país, conforme estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Cidade de 2001. Ao contrário da argumentação, tudo indica que a burocracia apenas se deslocaria do nível municipal para o nível federal e agora sob a competência e gestão privada, de uma função que é essencialmente pública. (...)”<sup>13</sup>*

<sup>9</sup> Ofício nº39/2021/PRES/CAU/TO, de 16 de abril de 2021.

<sup>10</sup> CUPA CAU/AC – Deliberação nº01/2021 encaminhada como resposta ao Ofício Circular 08/2021 do CAU/BR em 18 de março de 2021.

<sup>11</sup> Relatório nº001/2021 – CEPUA – CAU/AC, recebido via Ofício nº008/2021 – CAU/AM, de 23 de fevereiro de 2021.

<sup>12</sup> Deliberação Plenária do CAU/MG – DPMOG nº 0113.7.8/2021, recebida via Ofício nº 214/2021-CAU/MG, em 20 de abril de 2021.

<sup>13</sup> CPUAT CAU/SP – Ofício nº117/2021 CAU/SO PRES, de 16 de abril de 2021.



2. Proposições apresentadas:

2.1 A Resolução deve:

2.1.1 quanto à Revisão da Resolução CGSIM 64:

- Definir critérios claros e sistemáticos de classificação de riscos;

*“(...) Considerações gerais: A resolução deveria se limitar a simplificar e facilitar o maior número de obras simples, até um limite de 80 m<sup>2</sup>, por exemplo, faixas que se enquadram na maioria das obras no país. O conceito de risco está mal descrito, há obras de pequeno porte de alto risco, e obras de grande porte de baixo risco, então a classificação de risco poderia ser retirada, e mantido apenas o porte da edificação.(...)”<sup>14</sup>*

- Ser reconfigurada para cumprir função de ser um indutor da simplificação dos licenciamentos para os municípios, deixando claro que a operacionalidade ficará a cargo dos mesmos para regular e administrar os processos de licenciamento;

*“(...) A visão que predomina na Resolução CGSIM nº 64 é sob o viés econômico e do interesse do particular. Vê a cidade como um conjunto de agentes privados e obras isoladas, portanto peca pelo aspecto público, da cidade como um bem público da sociedade, que deve ser ordenada, regulada e fiscalizada pelo poder público (...).”<sup>15</sup>*

- Viabilizar a construção e implantação de uma plataforma digital totalmente parametrizada e gerenciada pelos municípios, ampliando a transparência, o controle e o mapeamento, a exemplo do praticado na Prefeitura de Campo Grande - MS, se valendo da plataforma do Governo Federal.

- Tratar separadamente os diversos aspectos abordados pela extinta Resolução 64/2020, como por exemplo, a criação do sistema MURIN, o sistema de classificação de riscos, e os procedimentos ordinários de requerimento de dispensa de licenciamento;

*“(...) A resolução precisa esclarecer que caberá aos municípios fornecer à sociedade (proprietários, responsáveis técnicos e PDIs) todas as informações de forma acessível em sistemas digitais, contendo todas as restrições urbanísticas e ambientais do território.(...)”<sup>16</sup>*

- Criar um sistema (Modelo) nacional de aprovação, respeitando as municipalidades;

- Incentivar a fiscalização integrada, entre os entes federativos, ampliando-a nos Municípios;

*“(...)A grande contribuição da resolução é a utilização de uma plataforma digital, implementada e mantida pelo Governo Federal, pois sabemos que a maioria dos municípios não possui plataformas digitais para análise de processos de uso e ocupação do solo(....)”*

<sup>14</sup> Documento resposta encaminhado pela CPUA-CAU/PR - Protocolo 1299096/2021, em 28 de abril de 2021

<sup>15</sup> CPUA-CAU/SP – Ofício nº117/2021 CAU/SP PRES, de 16 de abril de 2021.

<sup>16</sup> Documento resposta encaminhado pela CPUA-CAU/PR - Protocolo 1299096/2021, em 28 de abril de 2021.



- Tornar-se um instrumento legal juridicamente adequado e compatível com a complexidade do tema, considerando, inclusive, ser mais de um;
- Criar checklist de âmbito nacional para a distinção do tipo de risco, o que determinará o tipo do licenciamento. Tal checklist deve ser composto por equipe multidisciplinar, sendo os arquitetos e arquitetas detentores de relevante expertise pois atuam diretamente nos atuais licenciamentos;
- Estabelecer diferenciação entre licenciamento de obra, licenciamento de atividade, habite-se.

*“(...) é latente que o normativo proposto interfere nas prerrogativas dos Executivos Municipais sem considerar a realidade dos processos já estabelecidos, uma vez que o documento faz confusão entre o licenciamento de obra e o licenciamento de atividade, dando a entender que uma eventual mudança de uso poderia ensejar a perda do licenciamento da edificação, pois os processos estariam atrelados, segundo a proposta.(...)”<sup>17</sup>*

*“(...) Melhorar o entendimento: -o direito à construir já dá automaticamente o direito ao funcionamento? -O licenciamento urbanístico, tema desta resolução, tem a finalidade de dar o licenciamento à atividade econômica(...)”<sup>18</sup>*

- Ser facultado ao profissional legalmente habilitado, registrado no sistema, optar ou pelo procedimento declaratório ou pelo procedimento analítico, sempre acompanhado do Registro de Responsabilidade Técnica;
- Garantir a responsabilização tripartite (Estado, solicitante e responsável técnico). Ao tratar sobre “a execução e a condução de obra sem qualquer dos requisitos dispostos nesta Resolução: I – acarreta a integral responsabilização civil e penal do proprietário e responsáveis técnicos da obra” (Art 7), incluir:

*“(...) do proprietário e/ou responsáveis técnicos da obra”, pois existe o risco do proprietário fornecer documentações falsas e prejudicar a atividade do profissional.(...)”<sup>19</sup>*

## 2.2 O Ministério da Economia deve:

### 2.2.1 Quanto à legislação:

- Fomentar a compatibilização da legislação urbanística municipal com vistas às legislações federais vigentes e a serem implementadas, por meio de repasse de recursos, instrumentalização e programa específico;
- Estabelecer cadastramento de profissionais habilitados em municípios onde não há regulação estabelecida, para auxiliar os municípios na adequação da legislação;
- Submeter as minutas dos instrumentos a consultas públicas, antes de sua aprovação;

<sup>17</sup> Deliberação Plenária do CAU/MG – DPMOG nº 0113.7.8/2021, recebida via Ofício nº 214/2021-CAU/MG, em 20 de abril de 2021.

<sup>18</sup> Documento resposta encaminhado pela CPUA-CAU/PR - Protocolo 1299096/2021, em 28 de abril de 2021.

<sup>19</sup> Documento resposta encaminhado pela CPUA-CAU/PR - Protocolo 1299096/2021, em 28 de abril de 2021.



- Orientar em relação aos parâmetros urbanísticos mínimos relacionados à Lei de Ordenamento de Uso e Ocupação do Solo municipal, com incorporação de itens das Normas Técnicas Brasileira para simplificação dos Códigos de Obras.

#### 2.2.2 Quanto aos municípios:

- Fomentar a ampliação da atuação de arquitetos e urbanistas nos municípios;
- Obrigatoriedade de cada município ter equipe técnica completa, capacitada, que respalde a análise de projetos, composta por profissionais legalmente habilitados (arquitetos e urbanistas, engenheiros) conforme característica da região, contratados por meio da prefeitura, associações de municípios, ou termos de cooperação;
- Fiscais de obras dos municípios com formação obrigatória em arquitetura e urbanismo, engenharia ou edificações;
- Analistas de projetos precisam ser arquitetos e urbanistas, com carreiras de estado;
- Separar processos de licenciamento de projetos dos processos de alvará de construção; e
- Melhorar os canais de comunicação do município com a população e profissionais para esclarecer quanto à legislação, às normas e aos procedimentos a serem aplicados.

*“(...) Cada município deve dispor de forma acessível todas as informações necessárias para a atuação profissional, de forma que o profissional não pode ser penalizado caso o ente federativo não as forneça ou disponibilize.(...)”<sup>20</sup>*

- Quanto aos quesitos a serem formulados pelo Município:

*“(...) Esses quesitos podem estar submetidos à participação popular, por meio dos conselhos municipais ou durante os processos de revisão dos planos diretores municipais.(...)”<sup>21</sup>*

#### 2.2.3 Quanto à interface com o usuário deverá:

- Criar cadastro nacional para repasse de recursos federais para estruturação dos municípios, com o objetivo de simplificar os processos de licenciamento;
- Criação dos Institutos de Planejamento Urbano Municipal, Regional ou Metropolitanos (consórcio intermunicipais);
- Definir a alimentação, apropriação e manuseio dos dados lotados no meio de armazenamento digital ao longo da evolução do sistema. Ressaltando que assim um sistema nacional não irá sobrepor a legislação municipal.

#### 2.3 O CAU/BR deve:

- Promover campanhas e programas de incentivo para a contratação de arquitetos por municípios carentes de regulação;

<sup>20</sup> Documento resposta encaminhado pela CPUA-CAU/PR - Protocolo 1299096/2021, em 28 de abril de 2021.

<sup>21</sup> Documento resposta encaminhado pela CPUA-CAU/PR - Protocolo 1299096/2021, em 28 de abril de 2021.





- Promover campanha de valorização do Registro de Responsabilidade Técnica como instrumento de gestão do processo de Regularização, junto aos profissionais e instituições públicas e privadas;
- Exigir que os municípios reconheçam o Registro de Responsabilidade Técnica como instrumento único e legítimo de opção para qualquer procedimento declaratório;
- Fomentar a criação dentro dos CAU/UF frentes com a participação de entidades e instituições para dialogar com os municípios e o Estado;
- Sugerir o fomento da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS (verificar proposição completa).

#### 2.4 A CPOA e CPP CAU/BR devem:

- CAU/BR criar uma enquete para receber as contribuições dos profissionais e posterior consolidação dos dados;
- Fomentar que os CAU/UF façam encontros ou seminários para discussão com os arquitetos, sociedade e responsáveis da área de licenciamento;
- Fomentar que os CAU/UF sejam o elo para a divulgação nos municípios das ações a serem implementadas;
- Propor a criação de grupo de trabalho multisetorial, participativo, composto por entidades representativas de classe e gestores estaduais e municipais; e
- Fomentar a pesquisa e estudo de experiências bem sucedidas de desburocratização no Brasil.

#### 2.5 Os CAU/UF devem:

- Realizar pesquisa com os profissionais analistas de projeto dos municípios;
- Participar e/ou ter acesso ao sistema integrador:

*“(...) Além das Prefeituras e Corpo de Bombeiros, os CAU/UFs e demais órgãos de fiscalização devem ter garantido acesso integral a todos os processos do Integrador Nacional Urbanístico, permitindo desta maneira que cumpram sua função fiscalizatória do exercício profissional, bem como de zelar pela regularidade dos serviços profissionais prestados e o cumprimento da legislação pertinente, através de poder de polícia. Os CAU/UFs, desta maneira, podem colaborar sobremaneira com o monitoramento, fiscalização e verificação da responsabilidade dos arquitetos e urbanistas perante ao Licenciamento Urbanístico Integrado (...)”<sup>22</sup>*

- Outras propostas de ações de CAU/UF:

(...)

- *Levantamento e análise das etapas de licenciamento urbanístico em vigor em diferentes regiões do país, considerando o porte dos municípios (grande, médio e pequeno), o grau de integração e conurbação dos municípios integrantes de Regiões Metropolitanas (RM) e Aglomerados Urbanos (AU);*

<sup>22</sup> Ofício nº39/2021/PRES/CAU/TO, de 16 de abril de 2021.



- *Conhecimento de boas práticas de licenciamento urbanístico em outros países e também em municípios brasileiros, com critérios de estudo pré-estabelecidos, como subsídio aos debates;*
- *Participação em debates e eventos sobre a temática para troca de experiências e formulação de propostas visando a simplificação e maior eficácia do licenciamento urbanístico;*
- *Fomentar e organizar eventos (encontros/seminários/webinários) no âmbito do Estado (...);*
- *Elaboração de documento e/ou publicação resultante dos debates, dos estudos realizados e das propostas para simplificação do licenciamento urbanístico;*
- *Garantir a eficiência do planejamento urbano e da gestão urbana, o que requer reforçadas estruturas municipais de licenciamento, com equipamentos, profissionais qualificados e condições adequadas para realização dos serviços necessários (...)*
- *A necessidade de simplificar, compatibilizar e consolidar as leis existentes para torná-las mais eficientes e aplicáveis de acordo com o Plano Diretor, com maiores investimentos em tecnologia (hardware e softwares) e recursos para regulamentação dos licenciamentos no âmbito local(...)<sup>23</sup>*

Esse texto teve apenas a sua introdução alterada e fica definido que não deverá ser encaminhado ou fechado no presente momento. A Conselheira Alice e Josélia falam sobre a importância de encaminhá-lo para respaldar todas as ações que estão sendo realizadas pelo grupo. O Conselheiro Rubens fala que este documento pode garantir uma legitimidade, mas que preocupa o processo ser muito dinâmico. Passando-se assim ao próximo documento.

<b>1</b>	<b>Pontos de Manifestação do CAU Brasil sobre a Res 64</b>
<b>Fonte</b>	CPP-CAU/BR e CUPA-CAU/BR
<b>Relator</b>	Conselheiro Nilton Lima
<b>Encaminhamento</b>	<p>Foi apresentado um documento contendo os pontos de manifestação definidos na última reunião, entretanto o grupo decide que por conta das tratativas com as entidades e demais discussões com ME, segue a proposta abaixo que poderá ou não futuramente servir para consulta pública:</p> <p><b>Propostas de Alterações apresentadas pelo CAU/BR ao Ministério da Economia – SEAE</b></p> <p>As questões deveriam ser as seguintes com campo para de acordo, rejeitado e sugestão:</p> <p>1) Responsabilidades tripartides e equalitárias entre Autor x Requerente x Estado (a resolução poderá trazer grande desequilíbrio nesta relação, prevendo responsabilidades aos autores e executores e isenção dos Entes Municipais, Estaduais e União)</p>

<sup>23</sup> CUPA-CAU/SP – Ofício nº117/2021 CAU/SP PRES, de 16 de abril de 2021.



2) Habilitação e responsabilidade profissional representado única e exclusivamente pela RRT-CAU / ART-CREA (a resolução prevê termo declaratório de responsabilidade civil e criminal)

3) Separação entre Licenciamento de Projeto x Alvará de Construção de modo a não estimular possível prática antiética de profissionais assinando execuções de obra pelas quais, efetivamente, não prestarão o serviço, fazendo-o apenas para atender demandas municipais (a resolução sequer trata do assunto)

4) Caracterização de BAIXO RISCO vinculado ao porte e tipologia de uso (a resolução prevê apenas gerência de riscos vinculada ao Corpo de Bombeiros Militar - CBM, desconsiderando impactos de edificações em função de interferências na malha urbana)

5) Alvarás e autorizações como instrumentos jurídicos perfeitos, se necessário, deve-se estabelecer processo administrativo com a devida defesa e apresentação dos fatos e justificativas preservando o direito ao contraditório e a defesa (a resolução trata as licenças como precárias e que podem ser cassadas a qualquer momento)

6) Fiscalização deve-se equiparar ao licenciamento (a resolução prevê fiscalização integral e futura o que pode acarretar grandes prejuízos construtivos)

Análise Simplificada BAIXO RISCO - com foco do projeto no “plano de massa” apresentando volumetria e parâmetros urbanísticos simplificados de modo a estabelecer, claramente, a relação do edifício com o entorno e à cidade (a resolução não atende a estes aspectos)

7) Valorização de Processos tecnológicos desburocratizados de forma a fomentar a melhoria do ambiente de análise e licenciamento de projetos e obras (a resolução trata, apenas, sobre a inserção de legislação no sistema do 1º PDI)

8) Disponibilização on-line de toda informação pertinente incluindo legislação local e demais intervenientes, ex.: zoneamento, uso do solo, mapa digital, infraestrutura existente... (a resolução trata, apenas, sobre a inserção de legislação no sistema do 1º PDI)

Como complemento, a analista apresentou um modelo de documento construído no *typeform* como possibilidade para futura consulta pública ou mesmo interna. A Conselheira Josélia reforça que a ferramenta já usada na “Carta aos Candidatas” pode garantir a efetividade desta consulta.

Este documento não será publicizado neste momento, mas será agendada uma reunião para avançar nessa discussão, a ser definida pelo whatsapp

Fica definida a necessidade de reinclusão de informe sobre o tema na plenária para comunicar o andamento destas discussões.

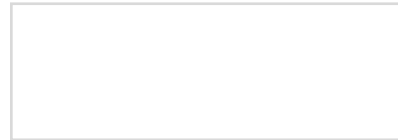


Brasília, 15 de julho de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**



**JOSÉLIA ALVES**  
Coordenadora da CPUA-CAU/BR



**CRISTINA BARREIROS**  
Coordenadora da CPP-CAU/BR

**13ª REUNIÃO CONJUNTA CPUA-CAU/BR e CPP-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação CPUA/ CPP**

UF	Função	Conselheiro	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
AC	Coordenadora - CPUA	Josélia da Silva Alves	X			
PA	Coord-Adjunta - CPUA	Alice da Silva Rodrigues Rosas	X			
MS	Membro - CPUA	Maria Clara Mascarenhas Scardini	X			
RN	Membro - CPUA	André Felipe Moura Alves				X
SE	Membro - CPUA	Ricardo Soares Mascarello	X			
RO	Coordenadora - CPP	Ana Cristina Lima Barreiros	X			
MG	Coord-Adjunto - CPP	Eduardo Fajardo Soares				X
SC	Membro - CPP	Vania Stephan Marroni Burigo	X			
BA	Membro - CPP	Gilcinea Barbosa da Conceição	X			
DF	Membro - CPP	Rogério Markiewicz				X

**Histórico da votação:****13ª REUNIÃO CONJUNTA CPUA-CAU/BR e CPP-CAU/BR****Data:** 15/7/2021**Matéria em votação:** Aprovação da Súmula da 12ª Reunião Conjunta da CPUA-CAU/BR e CPP-CAU/BR**Resultado da votação:** Sim (7) Não (0) Abstencões (0) Ausências (3) Total (7)**Ocorrências:** Conselheiro Rogério Markiewicz estava presente, mas sua conexão caiu. O Conselheiro Eduardo Fajardo justificou que entraria atrasado na reunião.**Assessoria Técnica:** Caroline Bertol **Condução dos trabalhos** (coordenadora-Adjunta): Josélia Alves e Cristina Barreiros